

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

LEI Nº 1.334, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

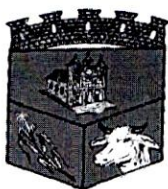
“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Rio Vermelho relativo ao exercício de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - disposições sobre a dívida pública;
- XIV - disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV - das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2021 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2021, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 - A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV - exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, prioritariamente nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 - Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2021, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72, de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2021.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 18 de junho de 2020.


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.334, de 18 de junho de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 013/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 15 de junho de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.334/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 18 de junho de 2.020


Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	38.064.000,00	36.741.312,74	--	40.379.000,00	37.666.977,61	--	42.833.000,00	38.657.942,24	--
Receitas Primárias(I)	37.399.000,00	36.099.420,85	--	39.678.000,00	37.013.059,70	--	42.093.000,00	37.990.072,20	--
Despesa Total	38.064.000,00	36.741.312,74	--	40.379.000,00	37.666.977,61	--	42.833.000,00	38.657.942,24	--
Despesas Primárias(II)	37.203.000,00	35.910.231,66	--	39.465.000,00	36.814.365,67	--	41.863.000,00	37.782.490,97	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	196.000,00	189.189,19	--	213.000,00	198.694,03	--	230.000,00	207.581,23	--
Resultado Nominal	821.000,00	792.471,04	--	120.000,00	111.940,30	--	-34.000,00	-30.685,92	--
Dívida Pública Consolidada	7.256.000,00	7.003.861,00	--	7.295.000,00	6.805.037,31	--	7.300.000,00	6.588.447,65	--
Dívida Consolidada Líquida	5.454.000,00	5.264.478,76	--	5.574.000,00	5.199.626,87	--	5.540.000,00	5.000.000,00	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	5,25	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,29	4,29	4,29
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,60	3,60	3,60
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente/1,0360	Valor Corrente/1,0720	Valor Corrente/1,1080


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:0125663
8625
Assinado de forma digital
por ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13
13:49:35 -03'00'
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.541.000,00	31.774.641,14	-6.766.358,86	-17,56
Receita Não-Financeira (I)	37.519.000,00	28.449.019,98	-9.069.980,02	-24,17
Despesa Total	38.541.000,00	27.885.484,64	-10.655.515,36	-27,65
Despesa Não-Financeira (II)	37.998.000,00	27.147.137,64	-10.850.862,36	-28,56
Resultado Primário (III)=(I-II)	-479.000,00	1.301.882,34	1.780.882,34	-371,79
Resultado Nominal	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.750.000,00	100.000,00	-8.650.000,00	-98,86
Dívida Consolidada Líquida	8.214.000,00	25.000,00	-8.189.000,00	-99,70


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA MACIEL 01256638625
Dados: 2020-04-13 13:50:59 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	26.200.776,46	28.606.917,55	--	41.226.000,00	--	38.064.000,00	--	40.379.000,00	--	42.833.000,00	--
Receitas Primárias(I)	26.106.689,09	28.449.019,98	--	40.138.000,00	--	37.399.000,00	--	39.678.000,00	--	42.093.000,00	--
Despesa Total	25.783.317,28	27.885.484,64	--	41.226.000,00	--	38.064.000,00	--	40.379.000,00	--	42.833.000,00	--
Despesas Primárias(II)	25.235.900,47	27.147.137,64	--	40.593.000,00	--	37.203.000,00	--	39.465.000,00	--	41.863.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	870.788,62	1.301.882,34	--	-455.000,00	--	196.000,00	--	213.000,00	--	230.000,00	--
Resultado Nominal	267.595,67	25.000,00	--	-3.581.000,00	--	821.000,00	--	120.000,00	--	-34.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	8.650.000,00	8.750.000,00	--	7.203.000,00	--	7.256.000,00	--	7.295.000,00	--	7.300.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	8.189.000,00	8.214.000,00	--	4.633.000,00	--	5.454.000,00	--	5.574.000,00	--	5.540.000,00	--

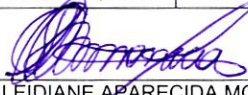
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	28.312.559,04	29.839.875,70	--	41.226.000,00	--	36.741.312,74	--	37.666.977,61	--	38.657.942,24	--
Receitas Primárias(I)	28.210.888,23	29.675.172,74	--	40.138.000,00	--	36.099.420,85	--	37.013.059,70	--	37.990.072,20	--
Despesa Total	27.861.452,65	29.087.349,03	--	41.226.000,00	--	36.741.312,74	--	37.666.977,61	--	38.657.942,24	--
Despesas Primárias(II)	27.269.914,05	28.317.179,27	--	40.593.000,00	--	35.910.231,66	--	36.814.365,67	--	37.782.490,97	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	940.974,18	1.357.993,47	--	-455.000,00	--	189.189,19	--	198.694,03	--	207.581,23	--
Resultado Nominal	289.163,88	26.077,50	--	-3.581.000,00	--	792.471,04	--	111.940,30	--	-30.685,92	--
Dívida Pública Consolidada	9.347.190,00	9.127.125,00	--	7.203.000,00	--	7.003.861,00	--	6.805.037,31	--	6.588.447,65	--
Dívida Consolidada Líquida	8.849.033,40	8.568.023,40	--	4.633.000,00	--	5.264.478,76	--	5.199.626,87	--	5.000.000,00	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2018	2019	2020	2021	2022	2023
Valor Corrente X 1,0806	Valor Corrente X 1,0431	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0360	Valor Corrente/1,0720	Valor Corrente/1,1080


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625

Assinado de forma digital por ROGERIO
COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:51:18 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400

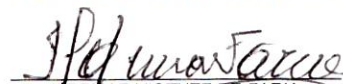


MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

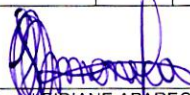
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	949.804,33	100,00	6.235.342,77	100,00	14.316.328,46	100,00
TOTAL:	949.804,33	100,00	6.235.342,77	100,00	14.316.328,46	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


ZEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por ROGERIO
COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:51:33 -03'00'
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



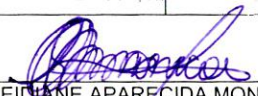
MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	11.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIA
ISSQB	Anistia	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	8.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIA
ISSQN	Anistia	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	10.000,00	12.000,00	11.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			27.000,00	32.000,00	31.000,00	


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625

Assinado de forma digital por ROGERIO
COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:54:17 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2015	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades da Procuradoria e Assessorias	PLENO FUNC. PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Despesas Judiciais, Precatórios, Sentenças, Inden, Acordo Extra Judio	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção do Controle Interno	PLENO FUNC. CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2020	Recepções, Homenagens e Hospedagens	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Contribuições a Entidades de Apoio Administrativo (CNM, AMM e Etc)	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Contribuições P/Cons. Municipais Através Contrato Rateio	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção Serviços Postais Pedra Menina	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades Divisão de RH	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção Obrigações Previdenciárias e Sociais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Atividades da Divisão de Compras	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção dos Serviços de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Atividades Divisão Almoxarifado e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades da Divisão de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Coordenação Serv. Administrativos do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. MUN.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Contribuições Previdenciárias e Sociais Educação	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção das Atividades Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Públicos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manut. Atividades da Divisão de Esportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção da Secretaria de Fazenda	Setor Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção da Divisão de Convênios	Convênios Mantidos	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção dos Serviços da Divisão de Licitação e Contratos	Setor Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção Atividades Serviços Esportes Municipais	Esporte Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos/ Veículos e Material Permanente P/ Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Aquisição de Equipamentos Para Procuradoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Aquisição Equipamentos Para o Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3011	Equipamentos P/Secretaria Administração e Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3012	Aquisição Equipamentos Para a Divisão de Compras	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição de Equipamentos Para Fiscalização, Cadastro e Arrecadação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Para Divisão de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos para Serviços de Almoxarifado e Patrimonio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3017	Aquisição de Equipamentos Para Divisão de Transporte	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3021	Obras e Aquisição de Equipamentos Para Administração do Ensino	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição de Equipamentos Para Sec. de Obras,Transp. e Serv. Públicos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos P/ Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos P/Serviço de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	32,00	Rural e Urbana
3061	Aquisição de Equipamentos Para Divisão de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Cultura e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3070	Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Fazenda	Secretaria Equipada	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Convênios	Setor Equipado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Equipamentos Para a Divisão de Licitação e Contratos	Setor Equipado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Projetos	Setor Equipado	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos Diversos Serviços Esportes	Setor Equipado	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				
2024	Manutenção do Convênio Policia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Convenio com a Policia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2092	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2093	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Construção/Ampliação Instalações Proteção Básica	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	40,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2089	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	PLENO FUNC. CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Apoio ao Funcionamento de Conselhos do Âmbito Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Despesas C/Fornecimento Cestas Básicas a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção de Programas e Projetos na Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4

Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2089	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Contribuições ao Consórcio Abrigo Criança/Adolescente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades do Fundo do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3056	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição de Equipamentos para Manutenção do Fundo do Idoso	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2094	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	7,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
2095	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2096	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2061	Manutenção das Atividades das Unidades Médicas e Postos de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção do Atendimento Básico e Preventivo de Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção do Atendimento a Saúde da Família - ESF	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção do NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Construção e Ampliação de Prédios e Unidades de Saúde	UNIDADE CONSTR/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição Equipamentos para Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	50,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2066	Contribuições a Entidades de Promoção a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades do Centro Psicossocial CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Contribuições e Subvenções para a Rede Hospitalar	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde - Rateio	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Equipamentos P/ a Rede Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3031	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Veículos p/ Transporte de Pacientes	Serviço Mantido	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2072	Manutenção da Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Para Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos Para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2058	Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção das Atividades do Conselho de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO conselho	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção de Contribuições Previdenciárias e Sociais da Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	Obras e Aquisição Equipamentos/Veículos Material Permanente Sec. Saúde	UNIDADE CONST/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA				
2074	Manutenção dos Serviços da Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3034	Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2054	Manutenção das Atividades Ensino Fundamental Básico	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. FUND.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Subvenções p/entidades do Ensino	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção do Ensino Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Remuneração Profissionais Ensino Fundamental Básico	Profissionais Remunerados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Remuneração Profissionais Jovens e Adultos	Profissionais Remunerados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	UNIDADES CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	150,00	Rural e Urbana
3026	Aquisição Veículos P/ Transporte Escolar	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2051	Manutenção Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. ESP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Remuneração dos Profissionais Ensino Especial	Profissionais Remunerados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Construção/Equipamentos Para Ensino Especial	UNIDADE CONSTR/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2047	Manutenção da Merenda Para o Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção da Merenda Para Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção da Merenda Escolar para Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2053	Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2046	Manutenção Atividades Ensino Superior e Médio	PLENO FUNCIONAMENTO ENS. SUP.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2049	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Remuneração Profissionais Ensino Creche	Profissionais Remunerados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Remuneração Profissionais Ensino Pré Escolar	Profissionais Remunerados	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Const./Ampliação e Equipamento P/ Ensino Infantil	UNIDADE CONSTR/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2109	Manutenção das Atividades dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção do Patrimônio Cultural, Histórico, Art. e Cultural- FUMPAC	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Promoção e Realização Festas Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição de Equipamentos para os Serviços Culturais do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Rural e Urbana
3068	Recuperação e Reforma Patrimônio Histórico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Para Manutenção do FUMPAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	6,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2110	Manutenção Atividades Serviços de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Para Serviços de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	7,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2040	Manutenção das Vias Urbanas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2076	Manutenção das Atividades de Limpeza Publica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2077	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2078	Manutenção dos Serviços da Torre de TV	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção das Atividades da Iluminação Publica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção dos Serviços da Divisão de Projetos	Setor Mantido	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Construção/Ampliação de Vias Urbanas	VIAS PAVIMENTADAS	m²	14980,00	Urbana
3036	Construção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Urbana
3037	Aquisição de Veículos e Equip. Para os Serviços Urbanos	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição de Equipamentos P/ Torre de TV	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Extensão Sistema de Iluminação Pública Urbana e Rural	SISTEMA EXTENDIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Const./ Ampliação de Praças, Parques, Jardins e Calçamento de Vias Púb				
0032	SANEAMENTO BÁSICO				



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2080	Manutenção dos Serviços de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Construção de Rede Pluvial e Poços Artesianos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3041	Construção Sistema de Distribuição de Água/ Rede de Esgoto	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2101	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Construção de Casas Para Famílias em Situação de Risco	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição Imóveis P/Construção de Casas P/Famílias em Situação Risco	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2086	Reflorestamento de Áreas Degradadas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Serviços Preservação e Recuperação do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Investimento e Equipamentos Para Serviços de Meio Ambiente	UNIDADE CONSTR/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção Aquis. Imóveis Usina Reciclagem de Lixo e Aterro Sanitário	USINA CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2082	Manutenção Serviços Mercados, Hortas, Feiras e Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Aquisição Sementes e Insumos Para Apoio ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção do Convenio com IEF/IMA/EMATER/ITER e Congêneres	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2085	Manutenção Atividades Agricultura e Pecuária	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3043	Ampliação e Investimento P/ Matadouro Municipal e Mercado	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Equipamento e Máquinas Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2039	Manutenção da Divisão de Oficina e Manutenção	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção do Terminal Rodoviário	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção das Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Construção, Ampl. e Equipamentos para a Div. de Oficina e Manutenção	OFICINA CONST/EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Construção de Estradas Vicinais, Pontes e Mata Burros	ESTRADAS E PONTES CONSTRUÍDAS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2105	Manutenção dos Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Implantação de Incentivo ao Esporte e Lazer Para Idosos	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Construção Ampliação de Unidades Esportivas	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos p/ Manutenção dos Campos de Futebol e Unidades Esportivas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos Para Conselho de Esportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana



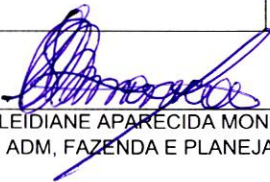
MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2021

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3077	Construção Ampliação de Unidades Esportivas				


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625

Assinado de forma digital por ROGERIO
COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:55:21 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

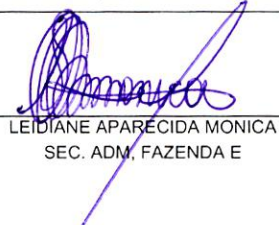
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	220.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	220.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	52.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	52.000,00
Assunção de Passivos	52.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	52.000,00
SUBTOTAL:	324.000,00	SUBTOTAL:	324.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.600.000,00	Limitação de empenhos	2.600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	6.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.000,00
Discrepância de Projeções	680.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	680.000,00
SUBTOTAL:	3.286.000,00	SUBTOTAL:	3.286.000,00

TOTAL:	3.610.000,00	TOTAL:	3.610.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:55:39 -03'00'
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400

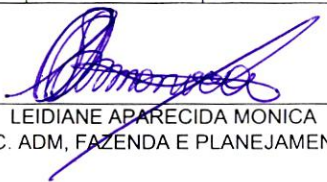


MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	25.940.483,33	27.506.240,19	31.175.341,14	41.038.000,00	38.863.000,00	41.227.000,00	43.733.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	720.473,54	783.720,70	940.453,12	821.000,00	1.305.000,00	1.384.000,00	1.467.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	319.393,42	320.383,01	399.155,29	441.000,00	449.000,00	476.000,00	505.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	173.478,06	59.087,37	173.697,57	628.000,00	264.000,00	275.000,00	288.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	218.642,04	59.032,69	0,00	782.000,00	802.000,00	851.000,00	902.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.275.642,96	25.993.553,73	29.630.675,01	38.247.000,00	35.724.000,00	37.903.000,00	40.213.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	232.853,31	290.462,69	31.360,15	119.000,00	319.000,00	338.000,00	358.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	245.350,23	1.595.303,00	599.300,00	4.601.000,00	2.835.000,00	3.008.000,00	3.192.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	412.000,00	420.000,00	446.000,00	473.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	35.000,00	92.200,00	49.000,00	104.000,00	110.000,00	117.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	245.350,23	1.560.303,00	507.100,00	4.140.000,00	2.311.000,00	2.452.000,00	2.602.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.769.471,24	-2.900.766,73	-3.167.723,59	-4.413.000,00	-3.634.000,00	-3.856.000,00	-4.092.000,00
TOTAL:	23.416.362,32	26.200.776,46	28.606.917,55	41.226.000,00	38.064.000,00	40.379.000,00	42.833.000,00


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:55:56 -03'00"

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	24.396.182,41	23.559.683,76	25.991.880,84	34.818.000,00	32.490.000,00	34.472.000,00	36.575.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.991.606,74	13.148.323,32	13.790.129,41	17.100.000,00	16.124.000,00	17.108.000,00	18.152.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.882,40	52.619,84	44.243,48	69.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.342.693,27	10.358.740,60	12.157.507,95	17.649.000,00	16.286.000,00	17.279.000,00	18.333.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	635.853,54	2.223.633,52	1.893.603,80	5.978.000,00	5.124.000,00	5.430.000,00	5.752.000,00
INVESTIMENTOS	267.118,70	1.728.836,55	1.199.500,28	5.311.000,00	4.223.000,00	4.474.000,00	4.737.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	103.000,00	120.000,00	127.000,00	135.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	368.734,84	494.796,97	694.103,52	564.000,00	781.000,00	829.000,00	880.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	430.000,00	450.000,00	477.000,00	506.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	430.000,00	450.000,00	477.000,00	506.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	25.032.035,95	25.783.317,28	27.885.484,64	41.226.000,00	38.064.000,00	40.379.000,00	42.833.000,00


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:56:16 -03'00'
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	23.242.884,26	26.106.689,09	28.449.019,98	40.138.000,00	37.399.000,00	39.678.000,00	42.093.000,00
RECEITA TOTAL	23.416.362,32	26.200.776,46	28.606.917,55	41.226.000,00	38.064.000,00	40.379.000,00	42.833.000,00
RECEITAS CORRENTES	25.940.483,33	27.506.240,19	31.175.341,14	41.038.000,00	38.863.000,00	41.227.000,00	43.733.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	720.473,54	783.720,70	940.453,12	821.000,00	1.305.000,00	1.384.000,00	1.467.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	319.393,42	320.383,01	399.155,29	441.000,00	449.000,00	476.000,00	505.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	173.478,06	59.087,37	173.697,57	628.000,00	264.000,00	275.000,00	288.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	173.478,06	59.087,37	65.697,57	627.000,00	141.000,00	145.000,00	150.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	108.000,00	1.000,00	123.000,00	130.000,00	138.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	218.642,04	59.032,69	0,00	782.000,00	802.000,00	851.000,00	902.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.275.642,96	25.993.553,73	29.630.675,01	38.247.000,00	35.724.000,00	37.903.000,00	40.213.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	232.853,31	290.462,69	31.360,15	119.000,00	319.000,00	338.000,00	358.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	245.350,23	1.595.303,00	599.300,00	4.601.000,00	2.835.000,00	3.008.000,00	3.192.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	412.000,00	420.000,00	446.000,00	473.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	35.000,00	92.200,00	49.000,00	104.000,00	110.000,00	117.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	245.350,23	1.560.303,00	507.100,00	4.140.000,00	2.311.000,00	2.452.000,00	2.602.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.769.471,24	-2.900.766,73	-3.167.723,59	-4.413.000,00	-3.634.000,00	-3.856.000,00	-4.092.000,00
DEDUÇÕES	173.478,06	94.087,37	157.897,57	1.088.000,00	665.000,00	701.000,00	740.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	173.478,06	59.087,37	65.697,57	627.000,00	141.000,00	145.000,00	150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	412.000,00	420.000,00	446.000,00	473.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	35.000,00	92.200,00	49.000,00	104.000,00	110.000,00	117.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	24.601.418,71	25.235.900,47	27.147.137,64	40.593.000,00	37.203.000,00	39.465.000,00	41.863.000,00
DESPESA TOTAL	25.032.035,95	25.783.317,28	27.885.484,64	41.226.000,00	38.064.000,00	40.379.000,00	42.833.000,00



MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	24.396.182,41	23.559.683,76	25.991.880,84	34.818.000,00	32.490.000,00	34.472.000,00	36.575.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.991.606,74	13.148.323,32	13.790.129,41	17.100.000,00	16.124.000,00	17.108.000,00	18.152.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.882,40	52.619,84	44.243,48	69.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.342.693,27	10.358.740,60	12.157.507,95	17.649.000,00	16.286.000,00	17.279.000,00	18.333.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	635.853,54	2.223.633,52	1.893.603,80	5.978.000,00	5.124.000,00	5.430.000,00	5.752.000,00
INVESTIMENTOS	267.118,70	1.728.836,55	1.199.500,28	5.311.000,00	4.223.000,00	4.474.000,00	4.737.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	103.000,00	120.000,00	127.000,00	135.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	368.734,84	494.796,97	694.103,52	564.000,00	781.000,00	829.000,00	880.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	430.000,00	450.000,00	477.000,00	506.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	430.000,00	450.000,00	477.000,00	506.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	430.617,24	547.416,81	738.347,00	633.000,00	861.000,00	914.000,00	970.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	61.882,40	52.619,84	44.243,48	69.000,00	80.000,00	85.000,00	90.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	368.734,84	494.796,97	694.103,52	564.000,00	781.000,00	829.000,00	880.000,00
Resultado Primário:	-1.358.534,45	870.788,62	1.301.882,34	-455.000,00	196.000,00	213.000,00	230.000,00

ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal

GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno

LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:56:42 -03'00'

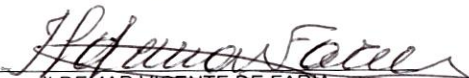
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400



MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	8.650.000,00	8.750.000,00	7.203.000,00	7.256.000,00	7.295.000,00	7.300.000,00
DEDUÇÕES(II)	461.000,00	536.000,00	2.570.000,00	1.802.000,00	1.721.000,00	1.760.000,00
Ativo Disponível	2.600.000,00	2.750.000,00	4.120.000,00	4.210.000,00	4.300.000,00	4.350.000,00
Haveres Financeiros	11.000,00	11.000,00	95.000,00	102.000,00	106.000,00	110.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.150.000,00	2.225.000,00	1.645.000,00	2.510.000,00	2.685.000,00	2.700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	8.189.000,00	8.214.000,00	4.633.000,00	5.454.000,00	5.574.000,00	5.540.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	8.189.000,00	8.214.000,00	4.633.000,00	5.454.000,00	5.574.000,00	5.540.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	267.595,67	25.000,00	-3.581.000,00	821.000,00	120.000,00	-34.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2017(7.921.404,33)


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:012566386
25

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:57:03
-03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400

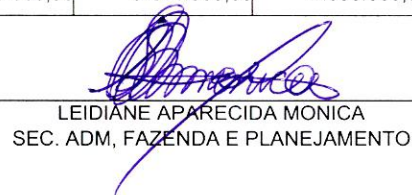


MUNICIPIO DE RIO VERMELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.921.404,33	8.650.000,00	8.750.000,00	7.203.000,00	7.256.000,00	7.295.000,00	7.300.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.921.404,33	8.650.000,00	8.750.000,00	7.203.000,00	7.256.000,00	7.295.000,00	7.300.000,00
DEDUÇÕES(II)	0,00	461.000,00	536.000,00	2.570.000,00	1.802.000,00	1.721.000,00	1.760.000,00
Ativo Disponível	2.637.729,90	2.600.000,00	2.750.000,00	4.120.000,00	4.210.000,00	4.300.000,00	4.350.000,00
Haveres Financeiros	52.505,91	11.000,00	11.000,00	95.000,00	102.000,00	106.000,00	110.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	2.995.873,74	2.150.000,00	2.225.000,00	1.645.000,00	2.510.000,00	2.685.000,00	2.700.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	7.921.404,33	8.189.000,00	8.214.000,00	4.633.000,00	5.454.000,00	5.574.000,00	5.540.000,00


ILDEMAR VICENTE DE FÁRIA
Prefeito Municipal


GENTIL ANTONIO FROIS PIRES
Resp. Controle Interno


LEIDIANE APARECIDA MONICA
SEC. ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador MG-07835400

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MACIEL:01256638625
Dados: 2020.04.13 13:57:24 -03'00'